



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 519/2012 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

Recepciona a Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, no âmbito da Administração direta e indireta do Município.

O Povo do Município de Campos Altos, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recepcionada, no âmbito da Administração direta e dos entes autárquicos e fundacionais da Administração indireta do Município, a Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, nos termos do disposto em seu art. 2º.

Parágrafo único - As empresas públicas da Administração indireta do Município ficam autorizadas a aderir ao Programa Empresa Cidadã, instituído pelo art. 1º da Lei Federal nº 11.770/08.

Art. 2º - Para os fins do disposto no *caput* do art. 1º desta Lei, a licença-maternidade concedida às servidoras e empregadas públicas da Administração direta e dos entes autárquicos e fundacionais da Administração indireta do Município fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às ocupantes de cargos e empregos públicos que, na data de publicação desta Lei, estiverem em gozo da licença-maternidade, as quais farão jus à prorrogação a partir do primeiro dia subsequente ao término do período concedido para a fruição da licença originária.

§ 2º - A prorrogação de que trata este artigo será garantida, na mesma proporção, à servidora ou empregada pública que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, observada na Administração direta, e onde couber, o disposto na legislação municipal em vigor.

Art. 3º - A prorrogação instituída por esta Lei é considerada como de efetivo exercício, exceto para fins de progressão profissional e nas exclusões determinadas em leis específicas.

Art. 4º - A prorrogação instituída por esta Lei não possui natureza previdenciária, e seu pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Administração direta e dos entes autárquicos e fundacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo único - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro de acordo com o orçamento previsto para o exercício de 2013.

Art. 5º - O art. 88 do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Campos Altos passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 - .

(...)

Parágrafo 5º - A licença-maternidade concedida às servidoras e empregadas públicas da Administração direta e dos entes autárquicos e fundacionais da Administração indireta do Município fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.770/08.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 06 de setembro de 2012.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhores (a) Vereadores (a),

A concessão de licença maternidade é direito constitucional previsto no art. 7º, XVIII, da CR/88, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

Desejando beneficiar a gestante, o legislador infraconstitucional editou a Lei Federal nº 11.770/2008, que prorroga o benefício por mais 60 (sessenta) dias.

Há a necessidade de adequar a legislação municipal ao previsto na legislação federal.

A prorrogação do período de licença maternidade permitirá que a gestante, servidora pública do município de Campos Altos, aumente os cuidados e a assistência ao(s) filho(s), durante o período pós-nascimento.

Cientes da importância da prorrogação do benefício para as servidoras da Municipalidade e também conscientes da responsabilidade que nos cerca como gestores da coisa pública, aguardamos a análise e aprovação do presente projeto.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal